

PROJETO DE LEI Nº 013/99 de 15 de outubro de 1.999.

Aprovado em primeira discussão

Sala das Sessões 08/11/1999

Lei nº 410/99


PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Aprovado em segunda discussão

Sala das Sessões 12/11/1999


PRESIDENTE DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder contribuições municipais, para o exercício de 2.000, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

1 - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes:

• Associação Mineira dos Municípios – AMM	1.500,00
• IBAM	1.500,00
• EMATER	18.000,00
TOTAL	<u>21.000,00</u>

Art. 2º - As contribuições municipais a que se refere os incisos do artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em terceira discussão

Sala das Sessões 12/11/1999


PRESIDENTE DA CÂMARA

